

PROJETO DE LEI Nº 1394/2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o parágrafo quinto e alíneas a, b e c, ao artigo segundo:

Art. 2º:.....

§ 5º - Excetuam-se das disposições do caput, os jovens de 16 a 24 anos:

- a) portadores de deficiência ou de altas habilidades;
- b) que estejam cumprindo medidas de proteção ou medidas sócio educativas ou, ainda, vinculados a programas requisitados, coordenados ou supervisionados pelos Conselhos Tutelares, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990.
- c) egressos do sistema penal.

JUSTIFICATIVA

Os jovens contemplados com esta emenda enfrentam as mais graves barreiras para o seu processo de inclusão social. Por isso um Programa com a generosidade do PNPE constitui-se numa ferramenta de grande alcance para a superação de um dos mais importantes obstáculos a este processo de inclusão, qual seja, a conquista de um emprego para esta população. De outra parte, sabemos que articulação das políticas sociais é fundamental para que estas tenham maior efetividade na mudança das situações de vida da população beneficiária. Neste sentido, o vínculo entre a inclusão dos portadores de deficiências ou de altas habilidades, os jovens que estejam cumprindo medidas socio educativas ou de proteção e os egressos do sistema penal e o PPE poderá ser essencial para que os esforços

de inclusão realizados nestas diferentes áreas não sejam frustradas, como hoje ocorre, pela ausência de alternativas de emprego.

Sala das Sessões,

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS